

**ATO Nº 128/10-PGJ, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 165, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, HOMOLOGA a TABELA DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA DA 54ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA, sediada em AMPARO, autos do protocolado nº 32.882/00-54, com a seguinte redação:

**I. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMPARO:**

- a) o 1º PJ de Amparo substitui o 2º PJ de Amparo;
- b) o 2º PJ de Amparo substitui o 1º PJ de Amparo.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Amparo, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, pelo 1º PJ de Serra Negra;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 2º PJ de Serra Negra;
- c) no terceiro trimestre do ano, pelo PJ de 1º Jaguariúna;
- d) no quarto trimestre do ano, pelo PJ de 2º Jaguariúna.

**II. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA NEGRA:**

- a) o 1º PJ de Serra Negra substitui o 2º PJ de Serra Negra;
- b) o 2º PJ de Serra Negra substitui o 1º PJ de Serra Negra.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Serra Negra, a substituição dá-se:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Socorro;
- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Socorro;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo PJ de Águas de Lindóia.

**III. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SOCORRO:**

- a) o 1º PJ de Socorro substitui o 2º PJ de Socorro;
- b) o 2º PJ de Socorro substitui o 1º PJ de Socorro.

Nota: na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Socorro, a substituição dá-se:

- a) no primeiro quadrimestre do ano, pelo PJ de Águas de Lindóia;
- b) no segundo quadrimestre do ano, pelo 1º PJ de Serra Negra;
- c) no terceiro quadrimestre do ano, pelo 2º PJ de Serra Negra.

**IV. PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ÁGUAS DE LINDÓIA:**

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Serra Negra;
- b) no segundo trimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Serra Negra;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Socorro;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Socorro.

**V. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARIÚNA:**

- a) o 1º PJ de Jaguariúna substitui o 2º PJ de Jaguariúna;
- b) o 2º PJ de Jaguariúna substitui o 1º PJ de Jaguariúna.



**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Jaguariúna, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Pedreira;
- b) no segundo trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Pedreira;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Amparo;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Amparo.

**VI. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDREIRA:**

- a) o 1º PJ de Pedreira substitui o 2º PJ de Pedreira;
- b) o 2º PJ de Pedreira substitui o 1º PJ de Pedreira.

**Nota:** na hipótese de ausência, suspeição ou impedimento dos dois Promotores de Justiça de Pedreira, a substituição dá-se:

- a) no primeiro trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Jaguariúna;
- b) no segundo trimestre do ano, pelo 1º PJ de Jaguariúna;
- c) no terceiro trimestre do ano, o substitui o 1º PJ de Amparo;
- d) no quarto trimestre do ano, o substitui o 2º PJ de Amparo

**Publicado em:** *Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, 29 de dezembro de 2010.*